ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Gabinete do Prefeito
RECEBIDO EM 03/08/2021
Claine às 13:00HR.
Assinatura

AUTÓGRAFO N° 053-CMNM/2021
PROJETO DE LEI N° 049-GP/2021
DATA: 02 de agosto de 2021
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO com Emenda Modificativa

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

Autoriza o Poder Executivo municipal a alugar prédio para ceder à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SESDEC, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar um **PRÉDIO COMERCIAL** de 210 m², terreno medindo 20x37, situada na Av. Campo Grande, nº 5906, para ceder à Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia, com a finalidade de manter o 2º Grupamento do 2º Pelotão da 3ª CIA do 6º Batalhão da Polícia Militar - BPM, instalada no Distrito de Nova Dimensão, pertencente ao Município de Nova Mamoré – RO.

§ 1º. O Município não assumirá a manutenção do prédio, o pagamento da água, luz, telefone e outros tributos que vierem a incidir sobre o imóvel, objeto da locação, que serão de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Segurança, Defesas e Cidadania do Estado de Rondônia - SESDEC.

§ 2º. Com resguardo do que dispõe o parágrafo anterior, o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) fica sob responsabilidade do locador.

Art. 2º. O pagamento se dará diretamente ao locador, senhor Genaldo de Medeiros, portador do RG nº 100062 SSP/RO e CPF nº 112.216.901-91, mediante depósito em conta corrente, o qual constituirá comprovante de quitação da locação ora pactuada.

Art. 3º. O valor inicial da locação será de **R$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 4º. O prazo da cessão do aluguel do prédio para a Secretária de Segurança, Defesa e Cidadania do Estado de Rondônia – SESDEC, será de 08 (oito) meses.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:
ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO/ATIVIDADE: 04.122.0003.2004 – MAN DAS ATIV GABINETE
CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS
FICHA: 25

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 03 de agosto de 2021.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM